



349
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2017

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2017 que entre si celebram de um lado, a SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SEIT, e de outro a SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME, na foram abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 680.	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ Nº 13.128.798/0013-37	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA	NOME: LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS.
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	PROFISSÃO: MÉDICA
CPF N.º 150.249.545-72	RG N.º 262.260 - SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME
ENDEREÇO:	AVENIDA DOUTOR CLAUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064, NOSSA SENHORA DO Ó PAULISTA - PE, CEP 53.439-000
TELEFONE:	(81) 3317-0533
Nº DO CNPJ:	12.001.889/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	UBIRATAN GOMES DA COSTA
Nº DO CPF:	956.256.408-82
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1.086.932-7 SSP/SP

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a repactuação do valor contratual previsto na cláusula terceira, § 7º com fundamento no art.65, II, da Lei nº 8.666/93 e documentação juntada aos autos.

Desta forma altera-se a CLÁUSULA TERCEIRA para designação do novo valor mensal do contrato passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA–DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[Handwritten signature]



150

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ R\$ 18.310,78 (dezoito mil reais, trezentos e dez reais e setenta e oito centavos). "A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação."

CLAUSULA II-VIGÊNCIA

O presente aditivo terá vigência retroativa a 01 de Janeiro de 2018 e vigorará até termo o final do contrato principal.

CLAUSULA III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato que hora apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por serem justos e acordados, assinam o presente termo, que será impresso em 03 vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju, 13 de Março de 2019.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

Secretária de Estado da Inclusão,
Assistência Social e do Trabalho – SEIT

UBIRATAN GOMES DA COSTA
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

João Carlos
Nome:

CPF: 216.83239415
Gláucio de B. dos Santos

Nome:
CPF: 034.680.555-44